LEI COMPLEMENTAR Nº 1.159/17 DE 21 DE SETEMBRO DE 2.017

"REVOGA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 616/02 DE 18/04/02 E DÁ NOVAS DISPOSIÇÕES SOBRE A TAXA DE LICENÇA AOS VENDEDORES AMBULANTES."

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os vendedores ambulantes que desejam exercer suas atividades comerciais dentro da área do Município, deverão obrigatoriamente efetuar junto a Lançadoria Municipal o pagamento de taxa que autorize o exercício de suas atividades.

§ 1º. A licença de exercício estará condicionada ao recolhimento imediato dos valores constantes no anexo I, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º. Os vendedores ambulantes que não recolherem a contribuição devida junto à Lançadoria Municipal, não poderão exercer suas atividades dentro dos limites do Município estando sujeito a multa no valor correspondente ao dobro da expedição de alvará anual da sua respectiva atividade.

§ 3º. Durante as festividades religiosas, Festa do Peão de Boiadeiro e Carnaval, será cobrado o dobro do valor das licenças constante do Anexo I.

Art. 2º. Será facultado aos vendedores ambulantes as opções de pagamento de taxa de licença de funcionamento pelo período de um dia, uma semana, um mês ou seis meses, conforme valores expressos, todos em Unidade Fiscal do Município de Paraíso – UFMP, no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º. A presente Lei Complementar, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 616 de 18/04/02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 21 DE SETEMBRO DE 2.017.

WILSON FARID CASSEB
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário

ANEXO I

	VALOR DA TAXA EM UFMP			
ATIVIDADES	**DIÁRIA**	**SEMANAL**	**MENSAL**	**SEMESTRAL**
Sorveteiros	06	12	18	30
Souvenires	7,5	15	25	35
Verduras, Frutas e Legumes	7,5	15	25	45
Serviços de Reparos em Geral	09	12	18	45
Brinquedos (exceto motorizados)	09	18	30	45
Doces e Salgados/Embutidos	09	18	30	45
Fotógrafos ou Cinegrafista	09	18	30	45
Gás de Cozinha	09	18	30	45
Jóias e Bijuterias	09	18	30	45
Flores e Mudas	12	18	30	55
Cesta Básica	12	18	30	55
Propaganda Sonora e Panfletagem	12	18	30	55
Vendedores de Peças e Eletrodomésticos	12	30	60	100
Bebidas e Latarias	18	30	55	100
Calçados em Geral	18	30	55	100
Roupas e Tecidos	18	30	55	100
Utensílios Domésticos	18	30	60	100
Consórcios	18	45	80	150
Brinquedos motorizados	30	60	130	240
Móveis e Estofados	40	80	130	240
Vendedores de produtos diversos que envolvam mais de um item relacionado acima	60	90	150	270
Circos e Parques	--	60	130	--